



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 010/97

Data: 16 de maio de 1.997.

**SÚMULA:** Altera a redação do Art. 116 , no seu Paragrafo 3º da Lei Orgânica do Município 001/90 de 05/04/90

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, estado do Paraná APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:**

**Art. 1º-** O parágrafo 3º do Art. 116 da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116...

Paragrafo 1º - (...)

Paragrafo 2º - (...)

Paragrafo 3º - A escolha do órgão de imprensa na sede do Município para a divulgação dos atos municipais da Câmara e da Prefeitura depende de licitação, que habilitará o órgão vencedor a fornecer seus serviços pelo prazo de um ano, podendo ainda, concomitantemente funcionar como órgão oficial do Município o Diário Oficial.”

**Art. 2º -** Fica criado o parágrafo 4º no Art. 116 da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal:

Parágrafo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, por Decreto, o Órgão Oficial do Município, obedecendo, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) A tiragem não poderá ser inferior a 100 ( cem ) exemplares;
- b) O seu formato deverá ser igual ou semelhante ao do Diário Oficial do Estado;
- c) A vedação de veicular qualquer tipo de publicidade;
- d) A periodicidade da circulação será de modo a atender às necessidades e urgência de publicação das matérias a serem divulgadas;
- e) A obrigatoriedade de fazer a distribuição gratuitamente, pelo menos, um exemplar para todos os Órgãos Públicos Municipais;
- f) A divulgação de pelo menos um local para a aquisição de exemplares ou de assinatura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

g) A estrutura para implementação da composição e impressão do periódico aproveitará pessoal do próprio Quadro de Pessoal do Município mediante redistribuição, transferência ou relocação de pessoal.

**Art. 3º-** Esta emenda convertida em Lei, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO LARGO, EM 05 DE AGOSTO DE 1997.

**Raul da Luz Negrão**  
Presidente

**Gerson Osmar Gabardo**  
1º Secretário